

1 - o inciso I revoga o § 2º do artigo 473, que prevê a necessidade da indicação de informações no livro Registro de Entradas em relação a uma Nota Fiscal de retorno simbólico em operações de consignação industrial, pela constatação da impossibilidade de atendimento dessa exigência, principalmente por parte dos contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados;

2 - o inciso II revoga o artigo 10 das Disposições Transitórias, que estabelece a obrigação dos contribuintes que realizem operações interestaduais com combustíveis derivados do petróleo ou com álcool anidro apresentarem informações mensais por meio de demonstrativos e relatórios até que seja implementado um programa de computador próprio para o fornecimento dessas informações. Com a aprovação do programa SICOPI por meio do artigo 5º desta minuta, torna-se possível eliminar a apresentação dessas informações em relatórios impressos a partir de janeiro de 2002;

3 - o inciso III revoga o artigo 12 do Anexo XII, que previa a emissão de uma Nota Fiscal adicional para fins de ressarcimento do imposto pelas concessionárias ou oficinas junto ao fabricante de veículos quando da substituição de peças em garantia. A eliminação dessa Nota Fiscal justifica-se pelo fato de contemplar apenas uma relação de cunho comercial e não ter implicação com o imposto devido pela instalação da peça nova no veículo, conforme previsto no artigo 11 do mesmo anexo, que está sendo alterado pelo inciso XVI do artigo 1º desta minuta.

O artigo 7º aprova convênio e protocolos ICMS, conforme segue:

1 - o Convênio ICMS-103/01 estabelece procedimentos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito do Mercado Atacadista de Energia - MAE, os quais já estão sendo implementados por meio do inciso XIII do artigo 2º desta minuta;

2 - o Protocolo ICMS-31/01 dispõe sobre a autorização do Estado de São Paulo em favor do Mato Grosso para utilizar, reproduzir e adaptar o programa "Authenticator" e este, por sua vez, compromete-se a disponibilizar eventuais aperfeiçoamentos efetuados no citado programa;

3 - o Protocolo ICMS-32/01 estabelece procedimentos de fiscalização do transporte de mercadorias efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

4 - o Protocolo ICMS-33/01 exclui os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Pernambuco das disposições do Protocolo ICM-23/88, de 6-12-88, que estabelece normas de controle de fiscalização do imposto relacionada com o transporte de mercadorias efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

5 - o Protocolo ICMS-34/01 dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo ao disposto no Protocolo ICMS-52/00, de 15.12.00, que estabelece disciplina para as operações relacionadas com as remessas interestaduais de mercadorias remetidas em consignação industrial para estabelecimentos industriais. Também está sendo implementado no Regulamento do ICMS por meio da alteração constante no inciso V do artigo 1º desta minuta.

Finalmente, o artigo 8º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Por derradeiro, esclarecemos que a renúncia de receita tributária decorrente da aplicação deste decreto não comprometerá o alcance das metas estabelecidas, por este Estado, na lei orçamentária, Lei nº 10.707, de 29 de dezembro de 2000, tendo em vista que a prorrogação do benefício fiscal previsto no artigo 4º do Anexo III do Regulamento do ICMS já foi considerada na mencionada lei. Com relação à concessão de benefício fiscal a alguns produtos, tais como o farelo de cascas de soja e de canola, aves vivas, exceto as ornamentais, alguns medicamentos e produtos destinados à produção de energia solar, mediante sua inserção em dispositivos do Regulamento do ICMS, estudos efetuados por esta Secretaria concluíram que o aumento de arrecadação, verificado no primeiro semestre, compensará a renúncia tributária estimada para os próximos três meses, prazo esse em que vigorarão, no presente exercício, os citados benefícios.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor GERALDO ALCKMIN
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 46.296, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 33.094,00 (Trinta e três mil e noventa e quatro reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 2001
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
João Caraméz
Secretário-Chefe de Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de novembro de 2001.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					
40001 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					
4.5.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1	33.094,00		
		TOTAL	1	33.094,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.126.2800.4471 INFORMÁTICA				33.094,00	
		TOTAL	1	5	33.094,00
		TOTAL			33.094,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
99099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
9.0.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1	33.094,00		
		TOTAL	1	33.094,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
99.999.9999.4671 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				33.094,00	
		TOTAL	1	0	33.094,00
		TOTAL			33.094,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO					
TOTAL		1	5	33.094,00	
NOVEMBRO				33.094,00	
REDUÇÃO					
VALORES EM REAIS					
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
TOTAL		1	0	33.094,00	
NOVEMBRO				33.094,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
10707 7 II	33.094,00	33.094,00	0,00		
TOTAL GERAL	33.094,00	33.094,00	0,00		

DECRETO Nº 46.297, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 305.000,00 (Trezentos e cinco mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 2001
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
André Franco Montouro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
João Caraméz
Secretário-Chefe de Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de novembro de 2001.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
12000 SEC. CULTURA					
12001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE					
3.4.40.28 TRANSFERÊNCIAS PARA CUSTEIO		1	150.000,00		
3.4.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1	50.000,00		
3.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1	50.000,00		
4.9.40.31 TRANSFER. A MUNICÍPIOS P/DESP. DE CAPITAL		1	55.000,00		
		TOTAL	1	305.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
13.122.0100.4026 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO				255.000,00	
		1	4	200.000,00	
		1	9	55.000,00	
13.392.1201.4038 DESENVOLVIMENTO E DIFUSÃO CULTURAL				50.000,00	
		1	4	50.000,00	
		TOTAL			305.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
12000 SEC. CULTURA					
TOTAL		1	4	250.000,00	
NOVEMBRO				250.000,00	
TOTAL		1	9	55.000,00	
NOVEMBRO				55.000,00	
TOTAL GERAL				305.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
10707 7 I	305.000,00	305.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	305.000,00	305.000,00	0,00		

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 23-11-2001

Na Planilha CAR de 20-11-2001 (fax), sobre retificação de convênio: "Diante da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, retifico o despacho publicado em 15-11-2001, para constar que aprovei, de conformidade com o art. 1º do Dec. 45.925-2001, a celebração do convênio entre aquela Pasta e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caconde - APAE, no valor de R\$ 20.000,00, tendo como objeto a aquisição de equipamentos para aquela entidade filantrópica."

Na Planilha CAR de 14-11-2001-SEP (fax), sobre Convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e as instituições de natureza filantrópica relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO		INSTITUIÇÃO		OBJETO		VALOR (R\$)	
Associação Renascer da Terceira Idade de Penápolis				Aquisição de um ônibus		50.000,00	
Associação Anti-Alcoólica de Jales				Aquisição de um veículo tipo "Kombi"	20.000,00		
Lar do Menino Jesus - Caconde				Reforma do prédio	15.000,00		

Na Planilha CAR de 14-11-2001-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO		MUNICÍPIO		OBJETO		VALOR (R\$)	
Pompeia				Obras de infra-estrutura no Núcleo Habitacional "Odilon Martins Cruz	150.000,00		
Tapiratiba				Recursos para aquisição de um veículo para o Fundo Social de Solidariedade do Município	20.000,00		

Na Planilha CAR de 21-11-2001-SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração de convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Borborema, no valor de R\$ 150.000,00, tendo como objeto pavimentação nos Bairros Jd. Nova Borborema I e II, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Na Representação SEADS-68, de 30-10-2001, sobre convênios: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO		Equipamentos Sociais - Obras		Objeto: Construção, Reforma e Ampliação de Centros de Convivência da Terceira Idade ou Creches Municipais	
MUNICÍPIO				VALOR R\$	
Pereira Barreto				20.000,00	
laras				60.000,00	
Embaúba				25.000,00	
Cesário Lange				100.000,00	
Rinópolis				60.000,00	
Espírito Santo do Turvo				25.000,00	
Vargem Grande Paulista				25.000,00	
Capivari				10.000,00	
Rafard				60.000,00	
Estância Climática de Análandia				120.000,00	
Rio Claro				300.000,00	
Leme				27.145,56	
Cananéia				25.000,00	
Catiguá				25.000,00	

ANEXO		Equipamentos Sociais - Obras		Objeto: Construção, Reforma e Ampliação de Centros de Convivência da Terceira Idade ou Creches Municipais	
MUNICÍPIO				VALOR R\$	
Pereira Barreto				20.000,00	
laras				60.000,00	
Embaúba				25.000,00	
Cesário Lange				100.000,00	
Rinópolis				60.000,00	
Espírito Santo do Turvo				25.000,00	
Vargem Grande Paulista				25.000,00	
Capivari				10.000,00	
Rafard				60.000,00	
Estância Climática de Análandia				120.000,00	
Rio Claro				300.000,00	
Leme				27.145,56	
Cananéia				25.000,00	
Catiguá				25.000,00	

Na Representação SEADS-72, de 16-11-2001, sobre convênios: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO
Construção, Reforma e Ampliação de Centros de Convivência da Terceira Idade ou Creches Municipais

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Boituva	Projeto CAENA (criança e adolescente)	100.000,00
Jeriquara	Construção do Centro de Convivência da Terceira Idade	39.031,79

No processo SRHSO-242-94, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o parecer 1452-2001, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Campos Novos Paulista, pelo descumprimento do Convênio 9.219, celebrado em 4-4-94, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de obras e serviços destinados às melhorias do sistema de água e esgoto, seja feito em 12 parcelas mensais, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-163.067-2000, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto da Pasta de Agricultura e Abastecimento e dos pareceres 996-2001 e 1445-2001, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Palestina para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do convênio celebrado em 3-1-2000, objetivando a implantação do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento - SEIAA/Municipalização, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento,
de 23-11-2001

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica

UGF 280013 - Unidade Gestora Orçamentária
UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira
UGE 280106 - Unidade Gestora Executora

Vencimento	Número da PD	Valor
20-9-2001	2001PD01254	903,00
20-9-2001	2001PD01255	903,00
20-9-2001	2001PD01256	1.290,00
20-9-2001	2001PD01257	1.290,00
28-9-2001	2001PD01249	6.382,75
30-9-2001	2001PD01280	2.214,48
2-10-2001	2001PD01284	2.134,62
2-10-2001	2001PD01285	2.134,62
2-10-2001	2001PD01286	2.134,62
2-10-2001	2001PD01287	2.134,62
2-10-2001	2001PD01288	2.134,62
2-10-2001	2001PD01289	2.134,62
2-10-2001	2001PD01290	2.134,62